Aracruz, 21 de Outubro de 2014.

MENSAGEM Nº 062/2014
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

A atual Gestão Municipal em busca de otimizar procedimentos e normativos em busca de se alinhar pensamentos Sociais às Políticas PúbLicas, objetiva regularizar situação que se faz presente em um dos mais relevantes Projetos de nosso Município, a saber: Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC.

Este Fundo, possui como objetivo, entre outros, o de possibilitar a administração de verbas públicas de fins sobretudo emergenciais.

Permitirá que haja fundo específico para a recepção de valores provenientes de outras esferas do poder, que serão utilizados de modo vinculado ao que trata a presente lei.

Assim sendo, entendemos que a adequação aqui proposta, além de não expandir os gastos com a manutenção do Projeto, poderá fornecer subsídios de dignidade de algumas famílias aracruzenses em momentos de necessidade.

Desse modo, valho-me das prerrogativas orgânicas do Município a par de vos enviar Projeto de alteração de Lei que dispõe sobre hipóteses de contemplação do benefício bem como as modificações de algumas nomenclaturas.

Resta frisar que a atual Administração possui o interesse de buscar meios para superar a desigualdade social a luz do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como também a busca de uma moradia satisfatória para os membros da comunidade. Entretanto, há que se falar que com base na Constituição Federal, não deve o Poder Público ultrapassar limites da legalidade que é um dos princípios basilares da Administração Pública Brasileira.

Isto posto, existindo a convicção de que o projeto tratado será bem recebido por esta Emérita Casa, resta-me reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 21/10/2014.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNDEC DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1° Fica Criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNDEC do Município de Aracruz, vinculado a Secretaria de Habitação e Defesa Civil, sendo o fundo administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2° Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente e o vice-presidente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3° O FUNDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1° As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

I. Projetos educativos e de divulgação;
II. Capacitação de recursos humanos;
III. Elaboração de trabalhos técnicos;
IV. Proteção de áreas de risco;
V. Aquisição de materiais e equipamentos;
VI. Equipamento e reequipamento de COMDEC.

§ 2° Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material a COMDEC e as entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4° Compete ao Conselho Gestor do FUNDEC:

I. Administrar os recursos financeiros;

II. Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;

III. Os auxílios, dotações, subvenções e distribuições de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV. Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V. Os saldos apurados no exercício anterior;

VI. O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII. A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII. Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX. Elaborar e aprovar atos procedimentais;

X. Administrar outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1° O saldo positivo do FUNDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2° Os recursos de FUNDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

Art. 6° Compete à COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNDEC:

I. Fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC;

II. Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III. Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV. Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V. Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI. Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNDEC;

VII. Promover o desenvolvimento do FUNDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII. Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX. Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7° O FUNDEC será implementado em 2014 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8° O FUNDEC terá sua fiscalização contábil vinculada a Secretaria de Finanças do Município, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9° O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, Regulamentará por Decreto o Funcionamento do FUNDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Outubro de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal